



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO-MT
(Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1015715-88.2025.8.11.0040 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sorriso/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2015 e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1015715-88.2025.8.11.0040, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais regularmente proferidas possuem eficácia obrigatória e devem ser observadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da separação dos poderes e do respeito às decisões judiciais;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA realizada em 21 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará integral cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1015715-88.2025.8.11.0040, adotando as providências administrativas necessárias ao atendimento da determinação constante da sentença.

Art. 2º O cumprimento da decisão judicial objeto desta Resolução decorre do dever legal de observância às determinações emanadas do Poder Judiciário, não implicando preclusão



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE SORRISO-MT
(Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015)**

administrativa, reconhecimento de acerto dos fundamentos da decisão ou renúncia ao exercício dos meios processuais legalmente previstos para sua revisão.

Art. 3º O CMDCA solicitará junto à Procuradoria-Geral do Município pela adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a interposição dos recursos legalmente admissíveis, visando à apreciação da matéria pelas instâncias competentes.

Art. 4º O cumprimento da decisão judicial não prejudica o exercício das competências legais, deliberativas, normativas, fiscalizatórias e de controle atribuídas ao CMDCA pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 26 de maio de 2026.

Renato Ferreira Silva
Presidente do CMDCA